



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03 - 1ª REVISÃO - TRE-ES/PRE/DG/SAO/COSEG/SMCST**1. OBJETO (CATSER 5517):**

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de sonorização.

2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Plenário do TRE/ES, Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória, ES.

3. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

3.1. 01 (uma) Mesa de Som Yamaha MG24 - 14FX - 24 Canais;

3.2. 01 (um) Mixer para microfone - Unic - MM800;

3.3. 01 (um) Amplificador Profissional - Unic - PA1400DX;

3.4. 04 (quatro) Amplificadores de linha - Unic - PB1400TL;

3.5. 10 (dez) Microfones de mesa c/ fio - TSI - MMF - 303;

3.6. 03 (três) Microfones s/ fio - TSI - MS115 - UHF;

3.7. 03 (três) Microfones s/ fio - Show - WR108.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Realizar manutenção preventiva mensalmente nos equipamentos elencados no item 3, e compreenderá a inspeção, limpeza e ajustes de equipamentos, componentes e acessórios, ajuste dos controles, bem como inspeção do cabeamento, para a verificação de seu perfeito funcionamento e eliminação de possíveis falhas;

4.2. A manutenção corretiva deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir da comunicação da contratante (via fax ou e-mail), visando reparar os defeitos constatados nos equipamentos. Todas as peças, componentes e cabeamentos necessários à execução dos reparos já deverão estar inclusas no objeto da contratação (ônus da contratada), devendo ser novas e genuínas;

4.3. Os serviços de manutenção corretiva ocorrerão, preferencialmente, no local onde os equipamentos estão instalados, nas dependências do TRE/ES e, excepcionalmente, na oficina da Contratada, quando for necessário retirar o(s) equipamento(s) defeituoso(s) para avaliação e conserto mais complexo, mediante autorização expressa da Fiscalização.

4.4. Em caso de necessidade de paralisação do equipamento para manutenção corretiva durante um período superior a 24 (vinte e quatro) horas, devido a problemas técnicos de alta gravidade, a contratada deverá fornecer e instalar equipamento similar, de forma provisória, a fim de promover a continuidade dos serviços de sonorização.

4.5 A contratada deverá devolver os equipamentos que sofrerem manutenção corretiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

4.6. Toda e qualquer intervenção corretiva terá garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços técnicos e para as peças substituídas, que serão novas e originais.

4.7. Devolver ao término da vigência do contrato, em perfeito estado de uso, os equipamentos que por ventura estiverem em poder da contratada para conserto;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
- b) comunicação formal, sob recibo, de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

5.2. Autorizar a data da realização da manutenção preventiva;

5.3. Comunicar formalmente, via e-mail, responsabilizando-se pela confirmação de recebimento pela Contratada, a necessidade de realização de manutenção corretiva, bem como os finais de semana e feriados dos períodos eleitorais em que haverá necessidade de manter equipe de manutenção em regime stand by,

5.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Autorizada a contratação, a empresa deverá devolver o instrumento contratual devidamente assinado ou confirmar o recebimento da nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

6.2. A não manutenção da proposta ou o descumprimento do prazo para a assinatura do instrumento contratual/recebimento da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta encaminhada pela empresa e aceita pela Administração.

6.2.1. O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura do instrumento contratual/recebimento da nota de empenho equivale à recusa em assiná-lo.

6.3. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

6.4. Elaborar relatório de manutenção preventiva e/ou corretiva a cada visita técnica para execução dos serviços constando todos os serviços realizados, especificando o estado de funcionamento do(s) equipamento(s) mantido(s) naquela visita, citando peças substituídas, materiais utilizados e intervenções realizadas.

6.5. Manter equipe de manutenção em regime “stand by”, nos períodos eleitorais, inclusive em finais de semana e feriados (previamente comunicados pela gestão contratual);

6.5.1. Entende-se por período eleitoral: meses de julho a novembro, na ocorrência de eleições ou referendos;

6.6. Arcar com todos os ônus dos deslocamentos dos seus técnicos ao local dos serviços;

6.7. A empresa prestadora de serviço deverá manter seus empregados devidamente identificados enquanto permanecerem nas dependências do TRE-ES;

6.8. Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente materiais de primeira qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando-se com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra;

6.9. Exigir que seus empregados se submetam às normas e aos regulamentos internos da Contratante;

6.10. Responsabilizar-se por qualquer extravio ou danos causados durante a prestação dos serviços, obrigando-se a promover o devido ressarcimento.

6.11. Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante.

6.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) exigir o cumprimento das obrigações;

b) acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;

c) notificar a Contratada sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato;

d) certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;

d) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo

critério, julgar inconveniente;

e) efetuar esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração/TRE-ES os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

7.2. A fiscalização dos serviços será efetuada através do setor competente deste TRE/ES.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8. COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

8.1. Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

8.1.1. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

8.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

8.3. As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1. A empresa contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Feitos de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial.

10. VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

11. PROPOSTA:

11.1. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

SERVIÇOS	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Manutenção Preventiva e Corretiva	1	R\$ 1.289,01	R\$ 15.468,12

13. PAGAMENTO:

13.1. A Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º da útil subsequente a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Os preços englobam a prestação dos serviços, materiais e produtos a serem empregados, mão-de-obra, equipamentos operacionais, deslocamentos e hospedagens, salários e encargos trabalhistas, tributos e encargos, seguro

e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

13.3. A contratada deverá, juntamente com a apresentação do documento fiscal, informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

13.4. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF n° 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via, na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

14. PENALIDADES:

14.1. A não manutenção da proposta ou o descumprimento do prazo para a assinatura do instrumento contratual implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta encaminhada pela empresa e aceita pela Administração.

14.2. O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura do instrumento contratual equivale à recusa em assiná-lo.

14.3. A contratada que descumprir as obrigações decorrentes do contrato, ficará sujeita às seguintes sanções:

Descumprimento	Percentual	Limite de dias	Limite de horas	Percentual total	Valor de incidência da multa
Atraso no atendimento (após solicitação)	10%	-	02	20%	Valor mensal do contrato
Atraso na devolução de equipamentos	1%	15	-	15%	Valor mensal do contrato
Inexecução total ou parcial	-	-	-	30%	Valor correspondente ao período inexecutado
Qualquer outra obrigação (por ocorrência)	-	-	-	0,5%	Valor total do contrato

Em 12 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA MARIA BRUNORO GRILLO**, **Analista Judiciário**, em 13/08/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0607624** e o código CRC **DAD5028B**.

0003489-41.2021.6.08.8000

0607624v4